

REFORMA TRIBUTÁRIA: É O FIM DO SIMPLES NACIONAL?

Carolina Silva Campos
@_carolinascampos

Introdução

Simplex Nacional:
Regime Especial
Unificado de
Arrecadação de Tributos
e Contribuições devidos
pelas Microempresas e
Empresas de Pequeno
Porte.

Estrutura normativa:

Base constitucional: art.
146, III, "d"; art. 170, IX; e
art. 179, CF.

Base normativa: Lei
Complementar 123/06 e
Resolução CGSN
140/2018.

Tributos do SN

- Obrigações principais e acessórias facilitadas.
- Recolhimento unificado: IPI, CSLL, IRPJ, ICMS, ISS, CPP, PIS e COFINS.
- Tributos que não dizem respeito à atividade produtiva não são unificados.

Base de cálculo:

- Art. 18, §3º, LC 123/06: receita bruta auferida ou recebida no mês.
- Art. 3º, LC 123/06: receita bruta é, em regra, o faturamento da empresa.

Alíquotas:

- A alíquota efetiva é o resultado de:
$$RBT12 \times Aliq-PD / RBT12.$$
- A alíquota e a parcela a deduzir são as previstas nos Anexos I a V da LC 123/06.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%

Valor a Deduzir (em R\$)

-
5.940,00
13.860,00
22.500,00
87.300,00
378.000,00

Percentual de Repartição dos Tributos

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%

- RBT12: R\$ 12.000,00
- Alíquota nominal: 4%.
- Não há parcela a deduzir.
- Alíquota efetiva: $12.000 \times 4 / 12000 = 4\%$.

1000		4%	R\$ 40,00
IRPJ	5,50%	0,22%	R\$ 2,20
CSLL	3,50%	0,14%	R\$ 1,40
COFINS	12,74%	0,51%	R\$ 5,10
PIS	2,76%	0,11%	R\$ 1,10
CPP	41,50%	1,66%	R\$ 16,60
ICMS	34,00%	1,36%	R\$ 13,60
	100,00%	4,00%	R\$ 40,00

SIMPLES NACIONAL: FACILIDADES

- Base de cálculo: faturamento

- Recolhimento unificado dos tributos

- Sistema que automaticamente faz o cálculo para o contribuinte.

Apesar de mais simples, nem sempre é o melhor

Isenções

- Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Créditos

- Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.
- IPI: nunca; ICMS: apenas o que recolheu; PIS/COFINS: depende.

Isenções

	1000	4%	R\$ 40,00
IRPJ	5,50%	0,22%	R\$ 2,20
CSLL	3,50%	0,14%	R\$ 1,40
COFINS	12,74%	0,51%	R\$ 5,10
PIS	2,76%	0,11%	R\$ 1,10
CPP	41,50%	1,66%	R\$ 16,60
ICMS	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
	66,00%	2,64%	R\$ 26,40

- Pequeno comércio de livros.
- Imunidade de ICMS.
- Empresa sem funcionários.

IPRJJ	1000	8%	R\$ 80,00
CSLL	1000	12%	R\$ 120,00
IRPJ		15%	R\$ 12,00
CSLL		9%	R\$ 10,80
PIS		0%	R\$ 0,00
COFINS		0%	R\$ 0,00
CPP		0%	R\$ 0,00
ICMS		0%	R\$ 0,00
			R\$ 22,80

Créditos

- PIS/COFINS no regime não-cumulativo
- Aquisições enquadradas no art. 3º, Lei 10.833/03.
- Ato Declaratório Interpretativo 15/07.
- 1,65% PIS e 7,60% COFINS.

Crédito PIS/COFINS			
			R\$ 1.000,00
PIS	1,65%		R\$ 16,50
COFINS	7,60%		R\$ 76,00
TOTAL CRÉDITO			R\$ 92,50

COFINS	12,74%	0,51%	R\$ 5,10
PIS	2,76%	0,11%	R\$ 1,10

Créditos

ICMS	34,00%	1,36%	R\$ 13,60
------	--------	-------	-----------

Cálculo ICMS nos regimes ordinários			
Vendedor 1	R\$ 500,00	18%	R\$ 90,00
Vendedor 2	R\$ 1.000,00	18%	R\$180,00 - R\$90,00 = R\$90,00
Vendedor 3	R\$ 2.000,00	18%	R\$ 360,00 - R\$180,00 = R\$90,00
	FINAL:		R\$ 360,00

Crédito ICMS no Simples Nacional			
Vendedor 1	R\$ 500,00	18%	R\$ 90,00
Vendedor 2 SN	R\$ 1.000,00	1,36%	R\$13,60 - 0 = R\$13,60
Vendedor 3	R\$ 2.000,00	18%	R\$360,00 - R\$13,60 = R\$346,40
	FINAL:		R\$ 450,00

Créditos: IPI

Cálculo IPI nos regimes ordinários			
Vendedor 1	R\$ 500,00	5%	R\$ 25,00
Vendedor 2	R\$ 1.000,00	10%	R\$100,00 - R\$25,00 = R\$75,00
Vendedor 3	R\$ 2.000,00	15%	R\$ 300,00 - R\$75,00 = R\$225,00
		FINAL:	R\$ 300,00

Crédito IPI no Simples Nacional			
Vendedor 1	R\$ 500,00	5%	R\$ 25,00
Vendedor 2 SN	R\$ 1.000,00	0,337%	R\$3,37 - 0 = R\$3,37
Vendedor 3	R\$ 2.000,00	15%	R\$ 300,00 - R\$0 = R\$300,00
		FINAL:	R\$ 328,37

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: OU TUDO OU NADA

[...] A adesão ao sistema simplificado é opcional e não imposição legal, acarretando a obediência do optante às regras que impõem óbices ao gozo dos benefícios fiscais” (STJ, Resp nº 1.307.667 - SC, RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN).

[...]É inviável adesão parcial ao regime simplificado, adimplindo-se obrigação tributária de forma centralizada e com carga menor, simultaneamente ao não recolhimento de diferencial de alíquota nas operações interestaduais. A opção pelo Simples Nacional é facultativa e tomada no âmbito da livre conformação do planejamento tributário, devendo-se arcar com o ônus e o ônus dessa escolha empresarial. (RE 970821, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 12-05-2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-165 DIVULG 18-08-2021 PUBLIC 19-08-2021)